DECRETO Nº 4324, de 25 de julho 2011

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 27 DE JUNHO DE 2011 QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 141 de 27 de junho de 2011 que tem como objetivo disciplinar a regularização das edificações que atendem as exigências previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que o art. 17 da referida Lei estabelece que "o Poder Executivo poderá regulamentar normas especiais de ordenamento administrativo para os processos de que trata esta Lei e as demais necessárias ao seu cumprimento";

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o trâmite das Regularizações Especiais, disciplinadas pela mencionada Lei, DECRETA:

Art. 1º O órgão responsável pelos procedimentos de Regularização Especial, previstos neste Decreto, é a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Departamento de Licenciamento de Obras - DLO que, por sua vez, deverá encaminhar os procedimentos para os órgãos específicos a seguir dispostos.

Art. 2º Os requerimentos próprios de Regularização Especial deverão cumprir as exigências legais, estabelecidas para as demais solicitações dirigidas ao Departamento de Licenciamento de Obras, bem como as exigências específicas da Lei de Regularização.

Art. 3º Ao preencher o requerimento o interessado deverá optar, em campo específico, por ter sua solicitação analisada sob a égide da Lei de Regularização.

§ 1º A fiscalização irá se diligenciar ao local da construção somente após a elaboração dos pareceres técnicos, oportunidade na qual lavrará auto de infração, indicando o valor da multa a ser recolhida, nos termos do art. 16 da Lei de Regularização.

§ 2º Nos casos das demais regularizações que estejam em desconformidade com a legislação municipal, o procedimento se desenvolverá em sua modalidade ordinária.

Art. 4º Os processos já protocolizados no DLO e que se encontram pendentes por estarem em desacordo com a legislação municipal, sofrerão migração automática para o trâmite disposto neste Decreto, devendo o interessado cumprir as exigências assessórias dispostas na Lei de Regularização.

Art. 5º Os processos que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos I ao VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 141 de 27 de junho de 2011 serão submetidos aos seguintes órgãos:

I - no caso do inciso I ao Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural (COMPAC);

II - nos casos dos incisos II, IV e VI à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - nos caos dos incisos III, VII e VIII à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - no caso do inciso V à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 6º A comissão especial referida no art. 15 da Lei de Regularização será nomeada por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º A multa prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 141/2011 será calculada somente sobre a área efetivamente edificada de forma irregular, não se considerando, neste caso, a área total da edificação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de julho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município